



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 42/2010-TJ

File 09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	
Nº 30087	DIV. PROT. E ARQUIVO
04 ABR. 2010	
Ass. <i>Maranhão</i>	
Às: 12:00 hs	

**Dispõe sobre a Política de Gestão de
Sistemas de Informação do Poder
Judiciário do Estado do Maranhão.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a eficiência operacional dos sistemas informatizados é tema estratégico a ser perseguido pelo Poder Judiciário, mediante institucionalização do Planejamento Estratégico Nacional estabelecido na Resolução n.º 70/CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer padrões comuns de nivelamento de tecnologia da informação seguindo normas estabelecidas na Resolução n.º 90/CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de prover soluções tecnológicas específicas, céleres, modernas, transparentes, imparciais e éticas, mediante a institucionalização do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação estabelecido na Resolução n.º 99/CNJ;

CONSIDERANDO as prerrogativas administrativas acerca do ativo de informática estabelecidas na Resolução n.º 56/2008 deste egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO que o caráter de efetividade da atividade judiciária impõe um atendimento eficiente, de modo a primar pela qualidade dos serviços prestados aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a forma de gerir as alterações e correções dos sistemas informatizados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Sistemas de Informação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com os seguintes objetivos:

- I - disciplinar o desenvolvimento, manutenção, aquisição e implantação de sistemas de informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- II - determinar responsabilidades pela definição de prioridades no atendimento das demandas de sistemas de informação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

III - determinar responsabilidades pela homologação e aceite de novas versões de sistemas de informação.

Art. 2º Ficam submetidos a esta Política de Gestão de Sistemas de Informação quaisquer aplicativos de software desenvolvidos, adquiridos ou recebidos em doação pelo Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 3º Compete exclusivamente à Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a responsabilidade pela gestão dos sistemas de informação do Poder Judiciário do Maranhão.

CAPÍTULO I – NOVOS SISTEMAS

Art. 4º A implementação de novos sistemas de informação adquiridos, recebidos em doação, ou desenvolvidos internamente, está condicionada a análise prévia de viabilidade técnica, a ser realizada por servidores efetivos da área de tecnologia da informação do Tribunal de Justiça do Maranhão.

§ 1º A análise de viabilidade técnica deverá produzir um Relatório de Diagnóstico de Sistema que analisará a adequação do sistema proposto ao ambiente computacional do Poder Judiciário do Maranhão e recomendará a continuidade ou cancelamento do processo de implementação.

§ 2º A recomendação de cancelamento do processo de implementação de sistema de informação deverá ser ratificada pelo Comitê de Orientação das Ações e Investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação, criado pela Resolução 011/2010 – TJMA.

§ 3º Caso o Comitê de Orientação das Ações e Investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação não se pronuncie sobre a recomendação de cancelamento de processo de implementação de sistema de informação num prazo de 30 dias o Relatório de Diagnóstico de Sistema será considerado automaticamente aprovado.

CAPÍTULO II – COMITÊ GESTOR DE SISTEMA

Art. 5º Considera-se "Comitê Gestor de Sistema" um conjunto de usuários de um sistema de informação, composto por servidores do quadro do Poder Judiciário do Maranhão, responsáveis por definir as regras de negócio, priorizar demandas e homologar versões.

§ 1º Todos os sistemas de informação devem, obrigatoriamente, estar subordinados a um Comitê Gestor de Sistema, que será o responsável pela especificação e homologação do sistema.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

29 04

§ 2º Não será permitido que o Comitê Gestor seja composto por apenas uma pessoa ou por pessoas sem vínculo com as unidades que detenham o conhecimento das regras de negócio do sistema de informação.

§ 3º A criação e composição dos Comitês Gestores de cada sistema de informação será definida através de portaria específica, de responsabilidade da Diretoria de Informática e Automação, após indicação dos gestores das unidades usuárias do sistema.

§ 4º Nenhuma alteração nas regras de negócio de cada sistema será implantada sem o aceite formal do respectivo Comitê Gestor. Nos casos em que as solicitações forem enviadas à Diretoria de Informática e Automação, reuniões com o Comitê Gestor definirão seu aceite e prioridade de execução.

§ 5º Deverá ser constituído Comitê Gestor, composto por potenciais usuários, com responsabilidade de definir funcionalidades, homologar e emitir Termo de Aceite, visando a implantação de novo sistema.

CAPITULO III – CONTROLE DE VERSÃO DOS SISTEMAS

Art. 6º Todos os sistemas de informação próprios e de terceiros, terão suas diversas versões disponibilizadas em ciclos de desenvolvimento e homologação, denominados de "Releases".

§ 1º Os releases serão disponibilizados em intervalos fixos mínimos de 3 meses, totalizando 4 versões por ano.

§ 2º De acordo com a necessidade, os *releases* poderão ser realizados em intervalos superiores ao definido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Toda e qualquer alteração não emergencial nos sistemas deverá ser incluída nos releases, de acordo com a capacidade operacional da Diretoria de Informática e Automação e seguindo ordem de priorização do Comitê Gestor de cada sistema.

§ 4º A cada ciclo de desenvolvimento, a Diretoria de Informática e Automação informará aos Comitês Gestores sua capacidade operacional, a fim de suportar a priorização de suas demandas e determinada pelos seguintes fatores:

- I - número de homem/horas disponíveis para cada release;
- II - demandas emergenciais impostas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- III - projetos definidos no Planejamento Estratégico do Tribunal;
- IV - erros emergenciais dos sistemas em uso;
- V - projetos definidos como prioritários pela Diretoria de Informática e Automação ou pela Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

F9 05

Art. 7º Compete à Diretoria de Informática a definição dos meses em que serão liberados os releases, obedecendo-se sempre os ciclos definidos.

Parágrafo Único Informação sobre as novas versões deverão ser amplamente divulgadas, mantendo-se histórico das alterações realizadas nos últimos de 2 anos.

CAPITULO IV – DAS ALTERAÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 8º Entende-se por “erro emergencial” todo e qualquer comportamento díspare gerado pelo sistema que impeça de forma imperativa sua utilização, comprometendo a capacidade operacional de uma atividade crítica ou área do Tribunal.

Parágrafo Único. Caso exista uma operação alternativa no sistema ou no setor que possa mitigar o erro em questão, o mesmo não será considerado emergencial.

Art. 9º Existindo necessidade de alterações emergenciais poderá haver versões intermediárias de sistemas.

Parágrafo único: Correções de erros gerais, que não alterem as regras de negócio dos sistemas, podem ser executadas sem a necessidade de aceite do Comitê Gestor.

Art. 10. Esta Política de Gestão de Sistemas de Informação entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Palácio da Justiça “Clóvis Bevilácqua”, em São Luís, 13 de Julho de 2010.


Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente